



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 011/2022 – LSE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SITO A RUA SIMPLICIO MOREIRA

Julgamento do pedido de impugnação ao edital de Concorrência Pública Nº 008/2022 – CPL, impetrado pela empresa **RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.651.837/0001-00 para o setor de engenharia da SEMED.

I. TEMPESTIDADE

A apresentação do pedido de impugnação é tempestiva, uma vez que o pedido foi feito dentro do prazo legal, que é de 2 (dois) dias uteis antes da data fixada para a abertura da seção pública.

II. DOS FATOS

O edital da concorrência 008/2022 – CPL, no seu subitem 9.1.4.5 traz a exigência de que os atestados ou certidões de capacidade técnica operacional deviam ser averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contrariando a Resolução – CONFEA 1.025/2009, que veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

III. CONCLUSÃO

Visto que a comissão de julgamento já vem julgando os processos licitatórios em consonância com a Resolução – COFEA 1.025/2009, entendemos o equívoco demonstrado no edital, mas em razão do esclarecimento a ser efetuado sobre o ato convocatório não manifestar modificações na estrutura orçamentária da obra em questão, esclarecemos que no julgamento será desconsiderada exigência de atestado de capacidade técnica operacional com exigência de

P. h.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

averbação pelo CREA/CAU e pugnamos pela manutenção da data de abertura da seção pública.

Imperatriz – MA, 12 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Nunes V. e Silva
Coordenador do L.S.E.
Matrícula 50716-4
Eng. Civil – CREA 111574035-0

